



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## Justificativa - PL 0506/2017

O Município de São Paulo está entre as principais regiões metropolitanas com elevado crescimento da frota de motocicletas do Brasil.

Com o aumento da frota de motos, surge um problema cada vez mais evidente nas grandes cidades, a falta de vagas para estacionamentos de motocicletas nas vias e espaços públicos, fazendo com que o relacionamento entre proprietários de motocicletas e de outros veículos de quatro ou mais rodas, nem sempre seja pacífico. Os conflitos surgem em razão das motocicletas estarem estacionadas em espaços destinados a automóveis, os quais no momento da manobra de entrada ou saída acabam por colidir com as motos, ocasionando conflitos entre os proprietários de ambos os veículos.

Hoje, presenciamos nas vias públicas espaço em torno de 15 metros, suficientes para acomodar no máximo três carros, sendo ocupados por 35 motos em média, sendo necessário, portanto, a regulamentação da matéria. O §2º do art. 48 do CTB já prevê que o estacionamento de veículos de duas rodas seja feito perpendicularmente à guia da calçada, possibilitando assim, que em uma área equivalente a dois automóveis possam estacionar em média 15 motocicletas ou outros veículos motorizados de duas rodas.

Pelo exposto, peço aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).